

**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA  
COLEGIADA**

<b>REUNIÃO 674 / 2018</b>			<input checked="" type="checkbox"/> <b>ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>EXTRAORDINÁRIA</b>
Data: 09/01/2018	Horário: 10h30 às 18h00	Local: Sala de Reuniões do Escritório da ANCINE/Rio de Janeiro		

**PRESENTES**

**O Diretor-Presidente Christian de Castro Oliveira, o Diretor Roberto Lima, e o Diretor Alex Muniz. A Diretora Debora Ivanov encontra-se ausente por motivo de férias.**

Esta é a primeira Reunião após a edição do Decreto, de 02/01/2018, publicado no DOU de 03/01/2018, pelo qual o Senhor Presidente da República designou os Diretores Christian de Castro Oliveira e Alex Braga Muniz, respectivamente Diretor-Presidente e Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional do Cinema. Com o objetivo de formalizar a designação, por parte da Agência, do Dr. Alex Braga Muniz, como Diretor-Presidente substituto, conforme o citado Decreto, o Diretor-Presidente propôs que a Diretoria Colegiada deliberasse sobre a designação de Diretor-Presidente substituto, com o objetivo adequar ao item 3.3.1 do Regimento Interno da Agência Nacional do Cinema (Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 05). Em decorrência a Diretoria Colegiada deliberou por aprovar o nome do Diretor Alex Braga Muniz para Diretor-Presidente substituto da ANCINE (Deliberação 41-E, de 09/01/2018). Em continuidade o Diretor-Presidente solicitou que fosse incluída em Ata o agradecimento da Diretoria Colegiada e em seu próprio nome, à Diretora Debora Ivanov por todo empenho e presteza na condução dos trabalhos, enquanto Diretora-Presidente interina da Agência Nacional do Cinema, realçando a sua habilidade na condução das Reuniões que foram devidamente presididas por ela, bem como as medidas e providências engendradas com capacidade, especialmente conciliadora, o que só trouxe benefícios para a Agência Nacional do Cinema.

**Análise e deliberação de Proposta de Ação e outros:**

**1. Proposta de Ação 37-E/2017/AIN/CPI. Processo: 01416.029308/2017-74.**

**Assunto:** Proposta de aprovação da ação de Apoio à Participação Brasileira em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais, edição 2018. **Proposição:** Aprovação da minuta de Portaria de instituição da ação de Apoio à Participação Brasileira em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais, edição 2018. Aprovação do Regulamento da ação de Apoio à Participação Brasileira a Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais – Anexo I da minuta de Portaria de instituição da ação de Apoio à Participação Brasileira em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais, edição 2018. Aprovação da Relação dos Eventos Apoiados (com quantidade máxima de apoios a serem concedidos) – Anexo II da minuta de Portaria de instituição da Ação de Apoio à Participação Brasileira em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais, edição 2018, bem como dos anexos III (Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão) e IV (Declaração de não-impedimento). Aprovação do valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado à execução da ação de Apoio à Participação Brasileira em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais, edição 2018. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação 37-E/2017/AIN/CPI, decidiu por unanimidade pela aprovação.

**2. Exposição de Assunto 1-E/2017-SEF. Processo: 01416.021276/2017-69. Assunto:** Dedução de tributos diretos para o cálculo da Receita Líquida do Produtor. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base na Exposição de Assunto 1-E/2017-SEF, decidiu por unanimidade pelo encaminhamento do Parecer 162/2017 da PFE ao CGFSA com recomendação de não admissão da proposta de dedução dos tributos em questão.

**3. Proposta de Ação 18-E/2017/SEF. Processo: 01416.027183/2017-48. Assunto:** Seleção de propostas para investimento complementar do Fundo Setorial do Audiovisual -FSA em projetos audiovisuais selecionados em Chamadas Públicas Estaduais, do Distrito Federal e das Capitais. **Proposição:** Obter autorização da Diretoria Colegiada da ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, para atender à proposta de parceria formulada pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, para, no âmbito da linha de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais e da Chamada Pública ANCINE/FSA 01/2017, fomentar projetos de produção e de obras audiovisuais brasileiras independentes a serem selecionados por meio de edital seletivo em elaboração pelo respectivo ente local, com valores do FSA correspondentes a R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais). **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação 18-E/2017/SEF, decidiu por unanimidade pela aprovação.

**4. Proposta de Ação 123-E/2017/SGI/GAD/CGC. Processo: 01580.015118/2014-25. Assunto:** Prorrogação do Contrato Administrativo 027/2014, firmado com a empresa Investcar Veículos Ltda.

**Proposição:** Autorização para prorrogar o Contrato Administrativo 027/2014 (SEI 0033441), firmado com a empresa Investcar Veículos Ltda, por 12 meses, de 18/02/2018 a 17/02/2019, com cláusula de rescisão antecipada. Valor mensal estimado: R\$ 23.094,34 (vinte e três mil, noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos). Valor total estimado: R\$ 277.132,04 (duzentos e setenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e quatro centavos). Vigência atual: 18/02/2017 a 17/02/2018. Vigência após prorrogação – 18/02/2018 a 17/02/2019. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação 123-E/2017/SGI/GAD/CGC, decidiu por unanimidade pela aprovação.

**5. Proposta de Ação 129-E/2017/SGI/GAD/CGC. Processo: 01416.028563/2017-08. Assunto:** Repactuação do Contrato Administrativo 046/2015, firmado com a ATAC-Fire Extintores Comércio e Serviços Ltda. **Proposição:** Autorização para repactuação com efeitos financeiros a partir de 01/01/2017, mediante segundo Apostilamento ao Contrato Administrativo 046/2015, firmado com a ATAC-Fire Extintores Comércio e Serviços Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços continuados de brigada de incêndio, incluindo mão –de-obra, equipamentos e materiais, com manutenção de mangueiras e extintores, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndios, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, nas dependências do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no Rio de Janeiro/RJ. Valor global atual: R\$ 330.577,46 (trezentos e trinta mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) Valor global proposto: R\$ 352.642,95 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos). **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação 129-E/2017/SGI/GAD/CGC (SEI 0695717) e Nota Técnica 188-E/2016 (SEI 0695718), decidiu por unanimidade pela aprovação.

**6. Proposta de Ação 16-E/2017/SEC/CGE. Processo: 01416.028511/2017-23. Assunto:** Proposta para Plano Anual de Fiscalização das Obrigações Regulatórias e Tributárias da ANCINE - 2018. **Proposição:** Aprovação do Plano Anual de Fiscalização das Obrigações Regulatórias e Tributárias da ANCINE referente ao ano 2018 pela Diretoria Colegiada. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação 16-E/2017/SEC/CGE, decidiu pela retirada da matéria de pauta e encaminhamento às áreas técnicas para revisão conjunta entre SAM, SFI, SRE e SEC.

**7. Exposição de Assunto 1-E/2017/SFO. Processo: 01416.027010/2017-20. Assunto:** Em 2016, a ANCINE introduziu um novo paradigma nas análises de Acompanhamento de Projetos e Prestação de Contas, através das Instruções Normativas 124 e 125, seguindo as diretrizes do Decreto 8.281/2014. Paralelamente, no âmbito do programa *Ancine + Simples*, o passivo de prestação de contas foi organizado em lotes e, com, anuências dos órgãos de controle federais, foi elaborado um cronograma para sua superação, já contextualizado pelo novo paradigma. Agora, após mais de um ano e meio desse novo modelo, a Superintendência de Fomento vem por meio dessa Exposição de Assunto relatar a situação atual das análises referidas e expor os problemas enfrentados, realizando seu diagnóstico e apontando possíveis soluções, que podem se transforma em propostas de ação, de acordo com a avaliação estratégica da instituição. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base na Exposição de Assunto 1-E/2017-SFO e ainda tendo em vista os princípios e diretrizes do Decreto 8.281/2014, decidiu por unanimidade pela: 1) Realização de reuniões executivas a partir do dia 15/01/2018 com a Secretaria de Políticas de Financiamento, Superintendência de Fomento, Coordenação de Acompanhamento de Projetos e Coordenação de Prestação de Contas, para definição de parâmetros e critérios objetivos para análise de cumprimento do objeto e acompanhamento da execução; 2) Apresentação de Proposta de Ação contendo as sugestões relativas à simplificação e aperfeiçoamento dos processos de Acompanhamento e Prestação de Contas de projetos de Fomento direto e indireto.

**8. Proposta de Ação 44-E/2017/SEF/CAI. Processo: 01416.025462/2017-77. Assunto:** Permitir a coexecução para projetos que utilizem recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA. **Proposição:** Obter autorização da Diretoria Colegiada da ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, para que as produtoras contratadas para utilizar recursos do Fundo Setorial do Audiovisual possam realizar contratos de coexecução da obra audiovisual nos termos dispostos nas Instruções Normativas 124 e 125 relativas à matéria de maneira a integrar a regra já aplicada para recursos captados por meio de mecanismos de fomento à atividade via renúncia fiscal. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação 44-E/2017/SEF/CAI, decidiu por unanimidade pela aprovação, recomendando que o assunto seja submetido ao CGFSA.

**9. Proposta de Ação 39-E/2017/SEF/ CAI. Processo 01416.023289/2017-72. Assunto:** Constituição de Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar, discutir e propor formas de efetivar a integração dos jogos eletrônicos às funções da ANCINE. **Proposição:** Considerando a assimilação de obras do tipo jogo eletrônico como objeto das atividades finalísticas desta agência – com a publicação de dois editais do FSA voltados com exclusividade para a produção de jogos eletrônicos – e o pressuposto de que tanto a obra como o mercado de jogo eletrônico possuem características próprias e distintas em relação aos seus congêneres no campo do audiovisual tradicional, propõe-se a constituição de um Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de estudar, discutir e propor formas de alcançar a plena

integração dos jogos eletrônicos às atribuições precípuas da ANCINE, quais sejam, o registro de obras e agentes econômicos, o acompanhamento do mercado e a fiscalização, além do fomento, que demanda análise sobre sua ampliação e diversificação;1.2. O Grupo de Trabalho deve congrega representantes de todas as áreas finalísticas – SEF, SEC, SDE, SFO, SAM, SFI e SRE, para que atinja seu objetivo com excelência, apresentando à consideração superior proposições que reflitam tanto políticas desejáveis quanto aspectos operacionais da ANCINE, e que sejam acompanhadas de um diagnóstico fundamentado e transversal dos impactos sobre o produto, o mercado, e as diversas áreas da agência;1.3. No seu aspecto mais amplo, propõe-se que o GT aborde os direitos aplicados e, em contraposição, as lacunas jurídicas existentes para jogos eletrônicos, em especial no direito autoral e tributário, de modo a ser um conhecimento a amparar as demais análises e proposições;1.4. Propõe-se, por fim, que o GT sempre analise e apresente suas proposições – quer seja no âmbito do fomento, registro, acompanhamento de mercado ou da fiscalização – tendo em vista o planejamento de longo prazo e o desenvolvimento sustentável do setor de jogos eletrônicos, com metas claras e mensuráveis que justifiquem o emprego de recursos públicos. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação 39-E/2017/SEF/CAI, decidiu por unanimidade pela aprovação e constituição do Grupo de Trabalho, com início imediato dos trabalhos e prazo para apresentação de Proposta em até 90 dias. O GT terá a seguinte formação: Secretaria de Políticas de Financiamento-SEF: 1 titular e 1 suplente; Secretaria Executiva-SEC: 1 titular e 1 suplente; Superintendência de Desenvolvimento Econômico-SDE: 1 titular e 1 suplente; Superintendência de Fomento-SFO: 1 titular e 1 suplente; Superintendência de Análise de Mercado-SAM: 1 titular e 1 suplente; Superintendência de Registro-SRE: 1 titular e 1 suplente; Superintendência de Fiscalização-SFI: 1 titular e 1 suplente; e Assessoria Internacional-AIN: 1 titular e 1 suplente.

**10. Proposta de Ação 1-E/2018/SGI/GTI/CIS. Processo: 01416.025219/2017-59.**

**Assunto:** Aquisição de subscrições de Produtos *Red hat*. **Proposição:** Aprovação para aquisição de subscrições de produtos *Red hat* para a ANCINE. Valor total estimado para o ano de 2018: R\$ 174.491,16. Valor total estimado para o ano de 2019: R\$ 174.491,16. Valor total estimado para o ano de 2020: R\$ 174.491,16. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação 1-E/2018/SGI/GTI/CIS, decidiu por unanimidade pela aprovação.

**11. Proposta de Ação 1-E/2018/SEF. Processo: 01416.026885/2017-12. Assunto:** Seleção de propostas para investimento complementar do Fundo Setorial do Audiovisual-FSA em projetos audiovisuais selecionados em Chamadas Públicas Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Proposição:** Obter autorização da Diretoria Colegiada da ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, para atender à proposta de parceria formulada pela Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, para, no âmbito da linha de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais e da Chamada Pública ANCINE/FSA 01/2017, fomentar projetos de produção de obras audiovisuais brasileiras independentes, a serem selecionados por meio de edital em elaboração pelo respectivo ente local, com valores do FSA correspondentes a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação 1-E/2018/SEF, decidiu por unanimidade pela aprovação.

**12. Proposta de Ação 3-E/2017/SFO/CPC. Processo: 01416.024772/2017-74.**

**Proposição:** Edição de Súmula da Diretoria Colegiada com o intuito de consolidar entendimentos decorrentes de decisões reiteradas acerca da análise de Prestação de Contas. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação 3-E/2017/SFO/CPC, decidiu por unanimidade pela aprovação, sendo necessário o encaminhamento à área para formatação do texto previamente à publicação.

**Análise de projetos audiovisuais da Superintendência de Fomento – SFO.**

**Prestação de Contas Final.**

**1. Despacho 993-E/2017/SFO. Solicitação:** Prestação de Contas Final.

**Processo:** 01580.043901/2005-98. Proponente: Associação de Comunicação Educativa Roquete-Pinto - ACERP. **Projeto:** *Um Menino muito maluquinho*. Salic: 05-0346. CNPJ: 02.196.013/0001-03. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho 993-E/2017/SFO (SEI 0664703), decidiu por unanimidade o que segue: Aprovar a execução do projeto, considerando que o licenciamento ocorrido após a exibição da obra no segmento inicial não fere o enquadramento previsto de "*produções culturais-educativas de caráter não comercial, realizadas por empresas de rádio e televisão*"; Aplicar a sanção de advertência devido à aplicação da logomarca obrigatória em desacordo com as normas vigentes, conforme § 1º do art. 6º, e à não aplicação da mesma nos créditos iniciais da obra; Advertir a proponente quanto à necessidade de seguir os diplomas legais na execução de seu projeto quanto à obrigatoriedade de movimentar os recursos disponibilizados para a execução do projeto somente em contas de movimentação autorizadas pela ANCINE -inciso VIII do art. 31 da IN 124/2015; Orientar a proponente quanto à necessidade de seguir os diplomas legais na execução de seu projeto quanto à obrigatoriedade de identificação das ligações do projeto nas faturas telefônicas ou identificação do cálculo para pagamentos de parte da conta telefônica quando assim for o caso; Devolução de R\$ 27.550,13, atualizados monetariamente, referente a despesas com energia elétrica sem os respectivos comprovantes fiscais, conforme determina o art. 23, X, da IN 124/2015; Devolução de R\$ 314.128,67, atualizados

monetariamente, referente as despesas executadas antes da publicação da aprovação do projeto no DOU, conforme determina o art. 32, XX, da IN 124/2015; Aplicar a atualização monetária dos valores devidos conforme determina o art. 4º, inciso II, da RDC 41/2011. Caso a proponente não efetue o recolhimento integral das despesas não acatadas, não solicite parcelamento do débito ou não apresente Recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da decisão da Diretoria Colegiada, a prestação de contas final será considerada não aprovada conforme §4º do art. 25, estando autorizado o início do procedimento de Tomada de Contas Especial, conforme art. 43 da IN 124/2015. Caso a proponente regularize sua situação no prazo acima citado, a prestação de contas final será considerada aprovada com ressalvas, com base nos incisos XII e VIII do art. 31 da IN 124/2015.

**2. Despacho 966-E/2017/SFO. Solicitação:** Prestação de Contas Final. **Processo:** 01400.001447/2000-64. **Proponente:** Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto – ACERP. **Projeto:** TVE/Brasil – Uma rede de difusão cultural. **Salic:** 00-0077. **CNPJ:** 02.196.013/0001-03. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho 966-E/2017/SFO (SEI 0650010), decidiu por manter o projeto em pauta.

#### **Excepcionalidade no Depósito Legal.**

**3. Despacho 122-E/2017/SFO/NCO. Solicitação:** Excepcionalidade no depósito legal. **Processo:** 01580.026504/2008-02. **Proponente:** Master Shot Produções Eireli (ME). **Projeto:** Abandonados (Ex-Crianças abandonadas). **Salic:** 08-0275. **CNPJ:** 02.625.405/0001-40. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho 122-E/2017/SFO/NCO (SEI 0678340), decidiu por unanimidade pelo deferimento do pedido de excepcionalidade, autorizando a Cinemateca Brasileira a aceitar cópia da obra em baixa resolução e com as legendas impressas diretamente na imagem.

#### **Redimensionamento.**

**4. Despacho 1006-E/2017/SFO. Solicitação:** Redimensionamento. **Processo:** 01416.012223/2017-57. **Proponente:** TVa2 Produções Ltda (ME). **Projeto:** Carta aberta. **Salic:** 17-0200. **CNPJ:** 09.514.942/0001-62. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho 1006-E/2017/SFO (SEI 0674268), decidiu por unanimidade pela aprovação do redimensionamento do projeto acima.

#### **Prestação de Contas Final.**

**5. Despacho 1000-E/2017/SFO. Solicitação:** Prestação de Contas Final. **Processo:** 01580.042572/2007-20. **Proponente:** Total Entertainment Ltda. **Projeto:** Divã. **Salic:** 07-0463. **CNPJ:** 02.863.008/0001-07. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho 1000-E/2017/SFO (SEI 0669280), decidiu por unanimidade pelo que segue: acatar as notas fiscais emitidas pela empresa Emanuel Augusto Siqueira Bayer Promoções e Eventos, no valor total de R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais), tendo em vista as informações apresentadas e o princípio da razoabilidade; acatar as notas fiscais emitidas pela empresa Pandepá Serviços Fotográficos Ltda., no valor total de R\$ 18.285,71 (dezoito mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), tendo em vista as informações apresentadas e o princípio da razoabilidade; acatar as notas fiscais emitida pela empresa Guanumbi Promoções e Eventos Ltda., no valor total de R\$ 6.342,96 (seis mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), tendo em vista que ficou comprovado o nexo de pagamento – emissor do documento fiscal e que a pessoalidade não é característica essencial dos serviços prestados comprovados por estes documentos fiscais; acatar as justificativas apresentadas pela proponente para a retificação da data de emissão do documento fiscal, uma vez que essa informação não está legível na cópia do documento fiscal apresentada e, conseqüentemente, acatar a despesa comprovada através do cupom fiscal 158368, no valor de R\$ 272,30 (duzentos e setenta e dois reais e trinta centavos); acatar a despesa realizada com taxa de fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, relativa ao registro de emissão dos Certificados de Investimento, no valor total de R\$ 2.440,60 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos), uma vez que não há previsão expressa para sua glosa; não acatar as notas fiscais emitidas pela empresa Cactus Eventos e Locação de Equipamentos Ltda. vinculadas ao item orçamentário 4.1.5 – Produtor de finalização, no valor total de R\$ 86.481,81 (oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), devido à falta de informações apresentadas, determinando a devolução do referido montante; determinar a devolução dos seguintes montantes: R\$ 39.428,58 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), atualizados conforme legislação vigente, referentes aos documentos emitidos pela empresa Edição G 8 Produções Cinematográficas Ltda. (art. 23, XXXIV da IN 124/2015); R\$ 38.181,60 (trinta e oito mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos), atualizados conforme legislação vigente, referentes aos documentos fiscais emitidos pela empresa Amigos Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda., associados às rubricas 2.2.2 e 3.2.2 / Diretor de Produção (art. 23, XXXIV da IN 124/2015); R\$ 2.662,10 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos), atualizados conforme legislação vigente, referentes a despesas com hospedagem que não possuem documento fiscal hábil para comprovação (art. 23, XXXI da IN 124/2015); R\$ 955,50 (novecentos e

cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizados conforme legislação vigente, referentes a não apresentação de documento fiscal hábil para comprovação da despesa (art. 23, XXXI da IN 124/2015); R\$ 320,50 (trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), atualizados conforme legislação vigente, referentes a não comprovação de vinculação da obra com pessoa física para a qual foi comprada passagem aérea com recursos do projeto (art. 23, XI da IN 124/2015). Advertir a proponente a seguir os diplomas legais na execução de seu projeto quanto à necessidade de: aplicar em fundos de investimentos lastreados por título públicos os recursos disponibilizados para a execução de seu projeto – art. 31, X da IN 124/2015; preencher corretamente os documentos fiscais emitidos para comprovação de despesas executadas com recursos públicos – art. 31, IV, V e VI da IN 124/2015. orientar a proponente a seguir os diplomas legais na execução de seu projeto quanto à necessidade de: prezar pela exatidão no preenchimento da documentação de prestação de contas; evitar grandes lapsos temporais entre a data do débito do montante da conta corrente do projeto e a emissão do correspondente documento fiscal, conforme normas vigentes, sob pena de glosa de despesas; emitir o documento fiscal correto para os serviços de gerenciamento, que, conforme legislação vigente, é a nota fiscal de serviços, sob pena de glosa de despesas. Manter os demais projetos da proponente nas respectivas análises que foram determinadas por sorteio, conforme RDC 43/2011, devendo a questão ser avaliada após a conclusão das demais análises de projetos da proponente já sorteados para análise financeira complementar. Caso a proponente não efetue o recolhimento integral das despesas não acatadas, não solicite parcelamento do débito ou não apresente Recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da decisão da Diretoria Colegiada, a prestação de contas final será considerada não aprovada conforme §4º do art. 25, estando autorizado o início do procedimento de Tomada de Contas Especial, conforme art. 43 da IN 124/2015. Caso a proponente regularize sua situação no prazo acima citado, a prestação de contas final será considerada aprovada com ressalvas, com base no inciso XII do art. 31 da IN 124/2015 e na advertência citada no item “a” do presente Despacho.

**6. Despacho 1001-E/2017/SFO. Solicitação:** Prestação de Contas Final. **Processo:** 01400.007584/2000-11. Proponente: Ypearts Audiovisual Ltda. **Projeto:** *Gatão de meia idade*. Salic: 00-0359. CNPJ: 00.101.698/0001-31. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho 1001-E/2017/SFO (SEI 0670109), decidiu por unanimidade pelo que segue: Advertir a proponente quanto à movimentação indevida das contas do projeto, conforme inciso VIII do art. 31 da IN 124/2015; Não acatar a extrapolação do item orçamentário “3.9 Equipamentos”, com a consequente devolução do valor a menor de contrapartida de R\$ 8.837,07; Devolução do valor total de R\$ 53.234,25, referente à extrapolação do item orçamentário “11. Agenciamento”, nos termos do art. 23, VI, da Instrução Normativa 124/2015; Devolução do valor total de R\$ 131.600,00, referente a execução do item orçamentário não aprovado “9. Administração”; Devolução do valor de R\$ 1.800,00, referente às despesas de continuísta da empresa Itapoã 2001 Prod. Art. Ltda; Acatar as justificativas da proponente referentes às despesas da empresa Marambaia Prod. Artísticas Ltda; Acatar as justificativas da proponente referentes às despesas da empresa Palco Musical Prod Artist Ltda; Acatar as justificativas da proponente referentes às despesas da empresa Caracol Prod. Art. Ltda; Acatar as justificativas da proponente referentes às despesas com compra de madeira no valor de R\$ 3.500,00; Devolução do valor de R\$ 36.601,50, referente às despesas com lançamento; Devolução do valor de R\$ 50.200,00, referente às despesas de produção de elenco e figuração da empresa Itapoã 2001 Prod. Art. Ltda; Devolução das despesas com multa e juros no valor de R\$ 31,93; Devolução das despesas da empresa ERR ASS. e PLAN. Ltda, referentes à falta de comprovação da adequação da atividade econômica à despesa realizada no valor de R\$ 38.461,40; Devolução da despesa da empresa Guanumbi Prod. e Eventos Ltda, baixada junto a RFB, no valor de R\$ 4.353,00; Devolução das despesas da empresa Tall S.Treinamento S/C Ltda devido à falta de comprovação da adequação da atividade econômica da empresa à despesa realizada no valor de R\$ 89.185,12; Devolução das despesas da empresa Gama Invest. Asses. Negócios baixada junto a RFB no valor de R\$ 60.034,88; Devolução da despesa da empresa Canto Claro Prod Artíst Ltda no valor de R\$ 10.000,00 devido a não apresentação do documento fiscal; Devolução das despesas relacionadas no item 2.28 do RAF 32-E/2017 devido a não comprovação de vínculo entre o prestador de serviço e o emitente da nota fiscal apresentada para comprovar a execução da despesa no valor total de R\$ 20.900,00; Devolução das diferenças de valores apontadas nos itens 3.4.2 e 3.4.3 do RAF 32-E/2017 e item 4.2.1 do RAF 70/2015 nos respectivos valores de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos), R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) e R\$ 0,05 (cinco centavos). Caso a proponente não efetue o recolhimento integral, não solicite parcelamento do débito ou não apresente Recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da decisão da Diretoria Colegiada, a prestação de contas final será considerada não aprovada, conforme incisos IV do art. 32 da IN 124/2015, estando autorizado o início do procedimento de Tomada de Contas Especial, conforme art. 43 da IN 124/2015. Caso a proponente regularize sua situação no prazo acima citado, a prestação de contas final será considerada aprovada com ressalvas, nos termos do art. 31, XII, da Instrução Normativa 124/2015.

**7. Despacho 977-E/2017/SFO. Solicitação:** Prestação de Contas Final. **Processo:** 01580.047576/2008-85. Proponente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.

**Projeto:** *No meu lugar* (Distribuição). Salic: 08-0533. CNPJ: 07.616.202/0001-01. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base nos Despachos 568-E/2017/SFO/CPC (SEI 0639251) e 977-E/2017/SFO (SEI 0654117), decidiu pelo que segue: Não aceite da extrapolação na rubrica "3.1.12 - Promoter", para a qual não foram enviados comprovantes de execução no valor informado; Aceite do pedido de retroatividade benéfica para fins do enquadramento excepcional dos documentos executados pela Videofilmes como com a Freespirit (Notas Fiscais emitidas em nome da Videofilmes, produtora da obra), equivalente a pouco mais de 22% (vinte e dois por cento) do total executado para o projeto; Devolução do montante de R\$ 11.252,32 (onze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos); Orientar a empresa proponente quanto à necessidade de seguir os diplomas legais em suas futuras produções no que se refere à ordenação dos documentos originais comprobatórios da totalidade das despesas do projeto arquivados em meio físico, em ordem cronológica ou na ordem em que se encontrarem dispostos em sua Relação de Pagamentos, a fim de evitar possíveis diligências ou glosas; Orientar a empresa proponente quanto à necessidade de seguir os diplomas legais em suas futuras produções no que se refere à obrigatoriedade de aprovação prévia por parte da ANCINE de futuras coexecuções que venham a ser realizadas. Caso a proponente não efetue o recolhimento integral das despesas não acatadas, não solicite parcelamento do débito ou não apresente Recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da decisão da Diretoria Colegiada, a prestação de contas final será considerada não aprovada conforme §4º do art. 25, estando autorizado o início do procedimento de Cobrança Extrajudicial objetivando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano. Caso a proponente regularize sua situação no prazo acima citado, a prestação de contas final será considerada aprovada com ressalvas devendo ser advertida conforme incisos IV, X e XII do art. 31 em conjunto com o inciso I do § 1º do art. 45 da mesma IN.

**8. Despacho 968-E/2017/SFO. Solicitação:** Prestação de Contas Final. **Processo:** 01580.015650/2015-23. Proponente: Cine Mendes Exibidora Ltda. **Projeto:** *Cinemar Salas 1 e 2* (PAR 2014). Salic: 15-9004. CNPJ: 10.717.497/0001-17. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho 968-E/2017/SFO (SEI 0650045), decidiu por unanimidade: Pela aplicação da sanção de advertência pelo descumprimento do estabelecido na cláusula 4.2.7 do Termo de Concessão de Apoio Financeiro 389/2014 por terem sido aceitas as justificativas da proponente em relação à Tela Silver Ganho 2.2 Selverton, em conformidade à cláusula 12.2 do Termo de Concessão e conforme inciso XIV do artigo 31 da IN 124, em conjunto com o parágrafo segundo do art. 45 da mesma IN, considerando que o fim público foi atingido e o equipamento continua na posse do agente regulado; Acatar as justificativas apresentadas pela proponente pela não apresentação dos 46 óculos passivos faltantes. Tendo em vista a omissão na aplicação da logomarca obrigatória será aplicada a devolução de 2% prevista no inciso I do § 2º do art. 6º da IN 130/2016 e a proponente deverá ser diligenciada com vistas a aplicar a logomarca com base no art. 9º da IN 130/2016. Caso a proponente não efetue o recolhimento integral das despesas não acatadas, não solicite parcelamento do débito ou não apresente Recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da decisão da Diretoria Colegiada, a prestação de contas final será considerada não aprovada conforme §4º do art. 25, estando autorizado o início do procedimento de Tomada de Contas Especial, conforme art. 43 da IN 124/2015. Caso a proponente regularize sua situação no prazo acima citado, a prestação de contas final será considerada aprovada com ressalvas, com base no inciso XIV e XVI do art. 31 da IN 124/2015.

**9. Nota Técnica 23-E/2017/SFO. Solicitação:** Prestação de Contas Final. **Processo:** 01580.032905/2005-41. Proponente: RWR Comunicações Ltda. **Projeto:** *Chico Buarque especial 3*. Salic: 05-0240. CNPJ: 03.948.703/0001-34. **Decisão:** A Diretoria Colegiada decidiu manter a matéria em pauta.

**10. Despacho 979-E/2017/SFO. Solicitação:** Prestação de Contas Final. **Processo:** 01580.040399/2007-25. Proponente: Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda. **Projeto:** *Entre os dedos*. (Coprodução Brasil/Portugal 2007). Salic: 07-9046. CNPJ: 74.425.067/0001-04. **Decisão:** A Diretoria Colegiada decidiu manter a matéria em pauta.

**Recurso contra sanção de devolução por não aplicação de logomarca obrigatória.**

**11. Despacho 961-E /2017/SFO. Solicitação:** Recurso contra sanção de devolução por não aplicação de logomarca obrigatória. **Processo:** 01580.037492/2009-14. Proponente: Cinema Brasil Digital Ltda. **Projeto:** *És tu Brasil 2*. Salic: 09-9062. CNPJ: 05.780.593/0001-70. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada com base no Despacho 961-E/2017/SFO, decidiu por acatar parcialmente o Recurso e aplicar a sanção de devolução de 1% (um por cento) do total dos recursos públicos disponibilizados para o projeto, baseado no §6º do art. 6º da IN 130.

**12. Despacho 851-E/2017/SFO. Solicitação:** Recurso à não aprovação do acompanhamento da execução do projeto - parcial com efeito de final. **Processo:** 01580.015663/2012-50. Proponente: Bizum Comunicação Ltda. **Projeto:** *O Rio por eles - o Rio de Janeiro que os brasileiros nunca viram na tela*. Salic: 12-0214. CNPJ: 03.279.751/0001-87 **Decisão:** A Diretoria Colegiada decidiu manter a matéria em pauta.

**13. Nota Técnica 19-E/2017/SFO/CPC. Solicitação:** Recurso. **Processo:** 01580.008755/2004-73. Proponente: RWR Comunicação Ltda. **Projeto:** *Chico Buarque*. Salic: 04-0220. CNPJ: 03.948.703/0001-34. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base na Nota Técnica 19-E/2017/SFO/CPC (SEI 0536068), decidiu por unanimidade pelo desprovisionamento do Recurso administrativo interposto. A prestação de contas final deve ser convertida em não aprovada, em virtude do transcurso do prazo conferido pela Deliberação da Diretoria Colegiada 136-E/2017 sem manifestação em relação aos seus itens 2, 4, 5, 6, 7 e 8. Caso a proponente não efetue o recolhimento integral das despesas não acatadas ou não solicite parcelamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da decisão da Diretoria Colegiada, a prestação de contas final será considerada não aprovada conforme §4º do art. 25, estando autorizado o início do procedimento de Tomada de Contas Especial, conforme art. 43 da IN 124/2015. Caso a proponente regularize sua situação no prazo acima citado, a prestação de contas final será considerada aprovada com ressalvas, na forma do art. 31, XII, da IN 124/2015. A Diretoria Colegiada ratifica as razões da Nota Técnica 19-E/2017/SFO/CPC.

#### **Prestação de contas.**

**14. Despacho 833-E/2017/SFO. Solicitação:** Prestação de Contas Final. **Processo:** 01580.002883/2006-75. Proponente: Radiante Filmes Ltda. **Projeto:** *Palavra (EN) Cantada*. Salic: 06.0017. CNPJ: 02.376.263/0001-25. **Decisão:** A Diretoria Colegiada decidiu manter a matéria em pauta.

**15. Despacho 905-E/2017/SFO. Solicitação:** Prestação de Contas Final. **Processo:** 01580.048017/2005-40. Proponente: Midmix Entretenimento Ltda. **Projeto:** *Sequestro (Ex-Sequestro urgente)*. Salic: 05-0408. CNPJ: 01.006.566/0001-93. **Decisão:** A Diretoria Colegiada decidiu manter a matéria em pauta.

**16. Despacho 901-E/2017/SFO. Solicitação:** Prestação de Contas Final. **Processo:** 01580.005631/2005-17. Proponente: Morena Filmes Ltda. **Projeto:** *Um Dia, um circo*. Salic: 05-0063. CNPJ: 42.473.256/0001-66. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho 901-E/2017, (SEI 0601667), decidiu por unanimidade aprovar com ressalvas a prestação de contas apresentada, tendo decidido ainda: Acatar excepcionalmente a solicitação de alteração do mercado de veiculação da obra, devendo a proponente ser advertida conforme inciso XIV do art. 31 em conjunto com o § 2º do art. 45 da IN 124/2015, uma vez que o inciso I do art 3º da IN 125/2015, normativo atualmente em vigor que trata dessa matéria, permite a veiculação da obra conforme demonstrado pela proponente; Orientar a proponente quanto à necessidade de seguir os prazos de pagamento de despesas com vistas a evitar despesas glosadas por motivo de hiato temporal; Advertir a proponente quanto as despesas executadas irregularmente cujos valores já tenham sido ressarcidos aos cofres públicos - inciso I do § 1º do art. 45 em conjunto com o inciso XII do art. 31, ambos da IN 124/2015.

**17. Despacho 898-E/2017/SFO. Solicitação:** Prestação de Contas Final. **Processo:** 01580.041067/2009-20. Proponente: VideoFilmes Produções Artísticas Ltda. **Projeto:** *As canções (ex-Grades)*. Salic: 09-0411. CNPJ: 31.179.864/0001-46. **Decisão:** A Diretoria Colegiada decidiu manter a matéria em pauta.

#### **Alteração de escopo do projeto aprovado.**

**18. Despacho 15-E/2017/SFO/GT-GDI. Solicitação:** Alteração de escopo do projeto aprovado. **Processo:** 01580.026190/2010-54. Proponente: Inovação Cinemas S.A. **Projeto:** *I Projeto de aquisição de ações – Inovação Cinemas S.A.* CNPJ: 11.037.344/0001-91. **Decisão:** A Diretoria Colegiada decidiu manter a matéria em pauta.

#### **Recurso ao indeferimento do pedido de reinvestimento e primeira liberação de recursos.**

**19. Despacho 2-E/2018/SFO. Solicitação:** Recurso ao indeferimento do pedido de reinvestimento e primeira liberação de recursos. **Processo:** 01416.015444/2017-87. Proponente: Belli Studio Design Ltda. **Projeto:** *Tuca, o mestre cuca*. Salic: 17-0259. CNPJ: 03.274.384/0001-29. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho 02-E/2018/SFO, decidiu por unanimidade pelo não provimento do Recurso, dado o não cumprimento aos requisitos normativos (a captação está fora do prazo de aplicação previsto na Lei 8.685/93 e o projeto que receberá o montante não reúne condições para primeira liberação, porque não houve captação até o momento).

#### **Redimensionamento de valores orçamentários.**

**20. Despacho 1023/2017/SFO/CAC. Solicitação:** Redimensionamento de valores orçamentários. **Processo:** 01580.057969/2015-26. Proponente: Primo Filmes Ltda. **Projeto:** *Feras*. Salic: 15-0453. CNPJ: 06.137.016/0001-27. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho 1023-E/2017/SFO/CAC (SEI 0691638), decidiu por unanimidade pela aprovação do Redimensionamento.

**21. Despacho 1026-E/2017/SFO. Solicitação:** Redimensionamento de valores orçamentários. **Processo:** 01416.009654/2016-55. Proponente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda. **Projeto:** *Gaby Estrella - em o brilho dessa estrela* (Distribuição) Salic: 17-0068. CNPJ: 07.616.202/0001-01. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com impedimento do Diretor-Presidente Christian de Castro, com base no Despacho 1026-E/2017/SFO (SEI 0694483), decidiu por unanimidade pela aprovação do redimensionamento.

**22. Despacho 1021-E/2017/SFO. Solicitação:** Redimensionamento de valores orçamentários e prorrogação do prazo de captação. **Processo:** 01580.063881/2014-62. Proponente: Big Bonsai Brasilis Produções Artísticas Culturais e Cinematográficas Ltda. **Projeto:** *O Livro dos prazeres*. Salic: 14-0353. CNPJ: 06.323.379/0001-57. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho 1021-E/2017/SFO (SEI 0691472), decidiu por unanimidade pela aprovação do redimensionamento e pela prorrogação extraordinária do prazo de captação do projeto, de ofício, até 31/12/2018.

**Aprovação com Análise Complementar com efeitos de redimensionamento.**

**23. Despacho 1024-E/2017/SFO. Solicitação:** Aprovação com Análise Complementar com efeitos de redimensionamento. **Processo:** 01416.026302/2017-45. Proponente: Vanja Orico Filmes Eireli (EPP). **Projeto:** *Vanja Orico, ao arrepio do tempo*. CNPJ: 19.332.605/0001-08. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho 1024-E/2017/SFO (SEI 0691823), decidiu por unanimidade pela aprovação com Análise Complementar com efeitos de redimensionamento, sem as glosas indicadas, uma vez que não foi visto como óbice o fato da proponente ser a detentora dos direitos e o valor pleiteado para pesquisa foi entendido como compatível com as informações apresentadas.

**Remanejamento interno e acompanhamento da execução - final.**

**24. Despacho 1015-E/2017/SFO. Solicitação:** Remanejamento interno e acompanhamento da execução/final. **Processo:** 01580.083008/2014-96. Proponente: Panorâmica Comunicação Ltda. **Projeto:** *Saúde à vontade*. Salic: 14-0490. CNPJ: 06.137.016/0001-27. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com impedimento do Diretor-Presidente Christian de Castro, com base no Despacho 1015-E/2017/SFO (SEI 0685784), decidiu por unanimidade pelo sobrestamento da Análise do remanejamento interno e pela diligência à proponente para adequar o Termo de Cooperação firmado com a Fundação Roberto Marinho à Deliberação 95/2010, sob pena de reprovação da execução do projeto, com devolução integral dos valores disponibilizados.

**Prestação de contas.**

**25. Despacho 1020-E/2017/SFO/CPC. Solicitação:** Prestação de Contas Final. **Processo:** 01580.045774/2005-61. Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda **Projeto:** *Quanto dura o amor?* (Ex-Condomínio Jaqueline). Salic: 05-0358. CNPJ: 05.508.188/0001-05. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho 1020-E/2017/SFO (SEI 0691386), decidiu por unanimidade: Pela devolução de R\$ 69.375,65 (sessenta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) devidamente atualizados, conforme legislação vigente, tendo em vista a diferença a menor encontrada no quadro contábil; Pela devolução de R\$ 30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos) devidamente atualizados, conforme legislação vigente, tendo em vista as tarifas bancárias indevidas na conta de movimentação 13.000833-1; Por orientar a proponente a seguir os diplomas legais em suas futuras produções, a fim de evitar possíveis inadimplências; Por advertir a proponente quanto as despesas executadas irregularmente cujos valores já tenham sido ressarcidos aos cofres públicos - inciso I do § 1º do art. 45 em conjunto com o inciso XII do art. 31, ambos da IN 124/2015; Por advertir a proponente quanto a movimentação de recursos do projeto em contas correntes não autorizadas pela ANCINE - inciso I do § 1º do art. 45 em conjunto com o inciso VIII do art. 31, ambos da IN 124/2015. Caso a proponente não efetue o recolhimento integral das despesas não acatadas, não solicite parcelamento do débito ou não apresente Recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da decisão da Diretoria Colegiada, a prestação de contas final será considerada não aprovada conforme §4º do art. 25, estando autorizado o início do procedimento de cobrança extrajudicial objetivando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano. Caso a proponente regularize sua situação no prazo acima citado, a prestação de contas final será considerada aprovada com ressalvas conforme incisos VIII e XII do art. 31 da IN 124/2015.

**26. Despacho 1012-E/2017/SFO/CPC. Solicitação:** Prestação de Contas Final. **Processo:** 01580.008091/2007-95. Proponente: Ananã Produções, Eventos e Assessoria de Marketing Ltda. **Projeto:** *Zigurate* (Desenvolvimento). Salic: 07-0068. CNPJ: 01.473.536/0001-97. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho 1012-E/2017/SFO (SEI 0682091), decidiu por unanimidade: Pela devolução de R\$ 11.995,76 (onze mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) devidamente atualizado, conforme legislação vigente, tendo em vista a diferença a menor encontrada no quadro contábil; Orientar a proponente quanto à necessidade de seguir os diplomas legais em suas futuras produções, a fim de evitar possíveis inadimplências; Advertência quanto à obrigatoriedade de aplicar em fundos de investimentos lastreados por títulos públicos os recursos disponibilizados para a execução do projeto - inciso X do art. 31, e inciso I do § 1º do art. 45, todos da IN 124/2015; Caso a proponente não efetue o recolhimento integral das despesas não acatadas, não solicite parcelamento do débito ou não apresente Recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da decisão da Diretoria Colegiada, a prestação de contas final será considerada não aprovada conforme §4º do art. 25, estando autorizado o início do procedimento de cobrança extrajudicial objetivando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano. Caso a proponente regularize sua situação no prazo acima citado, a prestação de contas final será considerada aprovada com ressalvas conforme inciso X do art. 31 da IN 124/2015.



**Recurso contra glosa na Prestação de Contas Parcial.**

**27. Despacho 4-E/2018/SFO/CPC. Solicitação:** Recurso contra glosa na Prestação de Contas Parcial. **Processo:** 01580.042103/2011-97. Proponente: Ítaca Films Brasil Ltda. **Projeto:** *O Ornitólogo*. Salic: 11-9154. CNPJ: 11.443.174/0001-45. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base na Nota Técnica 28-E/2017/SFO/CPC (SEI 0694213) e Despacho 04-E/2018/SFO/CPC (SEI 0696281), decidiu por unanimidade pelo conhecimento e não provimento do Recurso e ainda: Pela manutenção da glosa das despesas executadas em favor da empresa Splitscreen - Audiovisual Ltda, no valor total de R\$ 172.946,18 (cento e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos). Pela manutenção da sanção de advertência, conforme determina o art 31, XII, da IN 124/2015. Caso a proponente não efetue o recolhimento integral das despesas não acatadas ou não solicite parcelamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da decisão da Diretoria Colegiada, a prestação de contas parcial será considerada não aprovada conforme §4º do art. 25, estando autorizado o início do procedimento de cobrança extrajudicial, conforme art. 43 da IN 124/2015, e estando vedada a liberação da terceira parcela referente ao Termo de Concessão de Apoio Financeiro 124/2011, conforme cláusula 7.6, "c". Caso a proponente regularize sua situação no prazo acima citado, a prestação de contas parcial será considerada aprovada com ressalvas, na forma do art. 31, XII, da IN 124/2015 e poderá ser autorizada a liberação da terceira parcela referente ao Termo de Concessão de Apoio Financeiro 124/2011, conforme cláusula 7.6, "c".

**Redimensionamento de valores orçamentários & FSA.**

**28. Despacho 5-E/2018/SFO. Solicitação:** Redimensionamento de valores orçamentários. **Processo:** 01580.031233/2012-85. Proponente: Miríade Filmes e Produções Artísticas Ltda. **Projeto:** *Los silêncios*. Salic: 12-0481. CNPJ: 11.101.993/0001-04. **Deliberação:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho 5-E/2018/SFO (SEI 0697077), decidiu por unanimidade pela aprovação do redimensionamento do projeto.

**Análise de adequação ao Regulamento Geral do PRODAV.**

**29. Despacho 1558-E/2017/SFO/CDI. Solicitação:** Análise de Adequação ao Regulamento Geral do PRODAV. **Processo:** 01416.025705/2017-77. Proponente: ATC Entretenimentos Ltda. **Projeto:** *Dentes*. Salic: 17-0387. CNPJ: 02.008.424/0001-28. **Deliberação:** Com declaração de impedimento do Diretor-Presidente Christian de Castro, a Diretoria Colegiada decidiu pela manutenção do projeto em pauta. De acordo com o item 3.2.8 da Resolução de Diretoria Colegiada 05, tendo em vista a urgência e relevância dos assuntos, na abertura da Reunião o Diretor-Presidente apresentou as matérias constantes das Propostas de Extrapauta para deliberação da Diretoria Colegiada. Foram acatadas as Propostas de Ação 1-E/SGL/GTI/CIS, 1-E/SEF e 3-E/SFO/CPC. Além dos Diretores, estiveram presentes a esta Reunião o Secretário Executivo Ricardo Alves Vieira Martins, Rafael Frydland substituto do Secretário Executivo, o Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente Juliano Cesar Alves Vianna, os assessores João Márcio Silva de Pinho, Magno de Aguiar Maranhão Junior, Renata Pelizon, Myriam Assis de Souza, Tatiana Deane, Eduardo Lurnel, o Especialista em Regulação Fabio Regueira, e o Secretário de Políticas de Financiamento Ricardo Cesar Pecorari. Para participar das discussões dos assuntos da área de Fomento, estiveram presentes, a Superintendente de Fomento substituta Clarice Saadi Murtinho, e o Coordenador Luis Maurício Bortoloti. Encerrados os trabalhos da 674ª Reunião de Diretoria Colegiada, eu, Cícero Silva Júnior, Secretário da Diretoria Colegiada, lavrei esta Ata que segue assinada por mim e pelos Diretores presentes.

**Alex Muniz**  
DIRETOR

**Roberto Lima**  
DIRETOR

**Christian de Castro Oliveira**  
DIRETOR

**Debora Ivanov**  
DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**Cícero Silva Júnior**  
SECRETÁRIO